

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A Geraforte GRUPOS GERADORES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SGE).

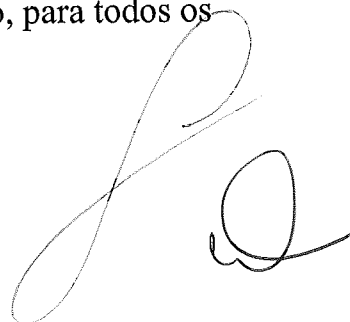
Ao(s) *vinte e nove* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a Geraforte GRUPOS GERADORES LTDA, situada na Rua Felinto Wenceslau dos Santos, nº 280 - Kennedy, Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 10.618.016/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor DENANCIR FILIPIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 66/17, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Sistema de Geração de Emergência (SGE), incluindo serviços de instalação, testes de aceitação, treinamento e garantia de funcionamento, com manutenção corretiva e preventiva, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 66/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/07/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento e instalação de sistemas de geração de emergência objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais condições constantes dos Anexos n. 2, 3 e 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

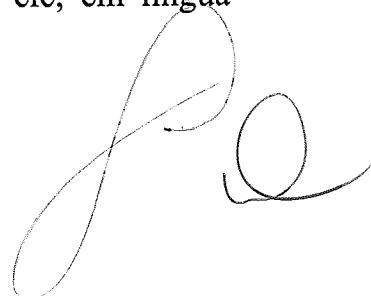
O prazo de entrega e prestação dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, observado todo o disposto no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A entrega e a prestação dos serviços deverão ocorrer no Edifício do Centro de Gestão e Armazenagem da CONTRATANTE, localizado no Trecho 5, Lotes 10 a 60, no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF, exceto o disposto no item 4.3 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.



Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

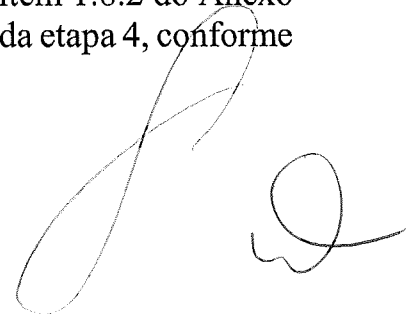
Parágrafo sexto – O objeto contratual deverá ser executado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Emissão da Ordem de Serviço	150 dias, contados da assinatura deste Contrato	Contratante
2	Entrega dos projetos executivos completos e ART de projeto e execução dos serviços	30 dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	Contratada
3	Análise dos Projetos Executivos	10 dias, contados da entrega formal completa da etapa 2	Contratante
4	Transporte, instalações, comissionamento, conexão com a rede, teste de aceitação e treinamento	90 dias, contados da data da confirmação do recebimento da aprovação do Projeto executivo	Contratada
5	Recebimento Provisório	15 dias, contados da comunicação formal da conclusão da etapa 4	Contratante
6	Recebimento Definitivo	45 dias, contados do recebimento provisório	Contratante
7	Garantia de funcionamento com manutenção	12 meses, contados da data da emissão do Recebimento Definitivo	Contratada

Parágrafo sétimo – O prazo para entrega do Sistema de Geração de Emergência em pleno funcionamento será a soma dos prazos das etapas 2 e 4 (cento e vinte dias), contado da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo oitavo – Dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá aprovar o projeto executivo do Sistema na concessionária de energia local - CEB – para viabilizar a ligação com a rede pública, ficando todos os custos relativos a essa aprovação a cargo da CONTRATADA. Se a CONTRATADA ultrapassar o prazo total para entrega estará sujeita às multas por atraso.

Parágrafo nono – No prazo definido para a entrega do Sistema de Geração de Emergência em pleno funcionamento não serão considerados o prazo de análise dos projetos executivos, conforme subitem 1.8.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, e eventuais dias de suspensão de prazo da etapa 4, conforme itens 1.9.2 e 1.9.9.4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo décimo – Se o prazo para entrega do Sistema de Geração de Emergência em pleno funcionamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, além da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à devolução dos equipamentos e à execução da garantia contratual, não isentando a CONTRATADA de outras sanções administrativas.

Parágrafo décimo primeiro – As demais condições técnicas relativas à execução do serviço estão discriminadas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

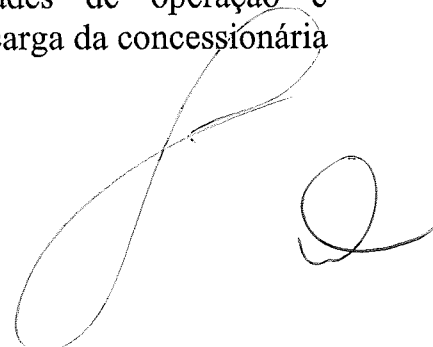
O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação formal da CONTRATADA da conclusão da etapa 4 do Anexo n. 3 ao EDITAL (Transporte, instalações, comissionamento, conexão com a rede, teste de aceitação e treinamento), se em perfeitas condições, conforme especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, se em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO TESTE DE ACEITAÇÃO

Uma vez instalado e em perfeitas condições para funcionamento, o SGE deverá ser testado, com acompanhamento de profissional(ais) indicado(s) pela CONTRATANTE, no mínimo, com os seguintes ensaios:

- a) três partidas consecutivas com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga nominal do Sistema, com intervalo de 10 (dez) minutos entre duas partidas consecutivas;
- b) funcionamento com carga nominal do Sistema (potência standby) por, no mínimo, uma hora consecutiva;
- c) funcionamento com carga real por, no mínimo, uma hora consecutiva;
- d) funcionamento de todas as possibilidades de operação e transferências de carga, incluindo assumir a carga da concessionária e retornar a carga sem interrupção;



e) funcionamento das funções de monitoramento, controle e supervisão remota.

Parágrafo primeiro – Todos os ensaios serão de responsabilidade da CONTRATADA e as respectivas despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA. Para os ensaios com carga nominal deverá ser utilizada carga de prova, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA durante os testes.

Parágrafo segundo – O teste de aceitação apenas será considerado concluído se os equipamentos forem aprovados nos ensaios e o relatório com os resultados for entregue com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) do relatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO TEÓRICO E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar, nas dependências da CONTRATANTE, treinamento teórico e de operação do Sistema de Geração de Emergência.

Parágrafo primeiro – O treinamento teórico terá duração mínima de 3 (três) horas, será ministrado para uma turma de até 10 (dez) pessoas e deverá ser agendado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo segundo – O treinamento teórico será ministrado no subsolo do Edifício Anexo III da CONTRATANTE.

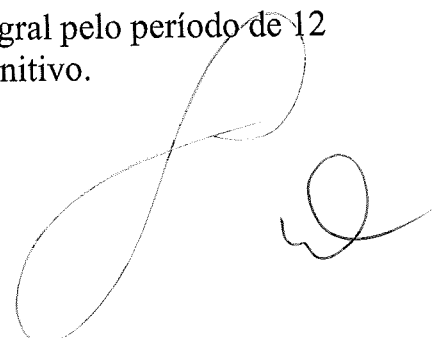
Parágrafo terceiro – O treinamento operacional deverá ser realizado no local de instalação do Sistema com os equipamentos instalados e deve abordar no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) Todos os modos de operação do sistema;
- b) Problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnósticos;
- c) Operação do software de supervisão e controle.

Parágrafo quarto – O treinamento operacional poderá ser realizado em conjunto com o teste de aceitação ou em momento oportuno, desde que dentro do prazo total da etapa 4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O de Geração de Emergência terá garantia integral pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo.



Parágrafo primeiro – A garantia do Sistema inclui todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva e deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças, materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia de funcionamento inclui as despesas com todas as ações de manutenção, considerando:

- a) materiais de limpeza;
- b) materiais de lubrificação;
- c) ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) serviços de aferição, controle da qualidade da água de refrigeração e da qualidade do óleo combustível;
- e) ajustes e reprogramação dos controladores eletrônicos dos GMG;
e
- f) de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA.

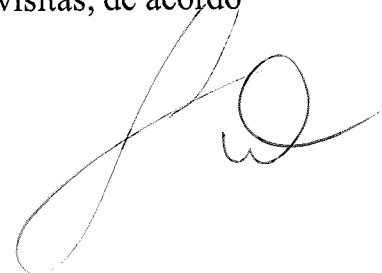
Parágrafo terceiro – No prazo de até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a CONTRATADA fornecerá ao Órgão Responsável a ART relativa aos serviços de manutenção do Sistema e a relação nominal das pessoas autorizadas a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

Parágrafo quarto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – Deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva com cronograma anual de visitas que será adotado durante o período de garantia, que deve estar em consonância com as prescrições do fabricante dos equipamentos, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.

Parágrafo sexto – O plano de manutenção preventiva deve conter, no mínimo, serviços mensais de inspeção geral do Sistema e dos componentes, limpeza geral e de componentes, verificação de nível dos fluidos, medição de grandezas elétricas e colocação do grupo gerador em operação com carga por pelo menos 15 (quinze) minutos.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva será obrigatória, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação, conforme plano de manutenção preventiva entregue e cronograma anual de visitas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



Parágrafo oitavo – Após cada manutenção, deverão ser apresentados os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado do SGE, até o dia útil subsequente à conclusão da manutenção.

Parágrafo nono – Os comprovantes de manutenção preventiva deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção deverão ser executados por técnicos e engenheiros treinados pelo fabricante.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período da garantia, assistência técnica, preferencialmente no Distrito Federal, com técnico(s) devidamente qualificado(s) e estoque suficiente de componentes, peças e materiais para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo segundo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender pronta e adequadamente à CONTRATANTE em caso de problemas ocorridos com o Sistema.

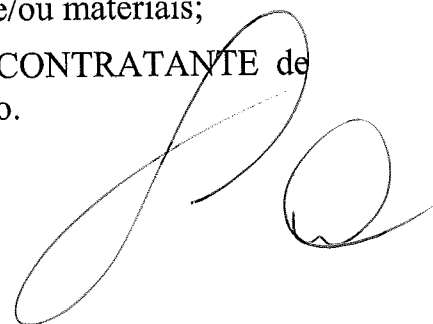
Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e/ou por solicitação do Órgão Responsável da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo quarto – As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas por e-mail ou pelos números telefônicos informados pela CONTRATADA conforme parágrafo terceiro.

Parágrafo décimo quinto – A confirmação do recebimento das solicitações deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo sexto – Os prazos máximos para o atendimento das solicitações efetuadas pelo Órgão Responsável serão de:

- a) 3 (três) horas, para deslocamentos até o local do SGE, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) 2 (duas) horas, para diagnosticar e resolver o problema, quando não houver a necessidade de substituição de peças nem de materiais;
- c) 6 (seis) horas, para diagnosticar e resolver o problema, quando houver necessidade de substituição de peças e/ou materiais;
- d) 5 (cinco) dias úteis, para restituição à CONTRATANTE de componente/equipamento retirado para reparo.



Parágrafo décimo sétimo – Os prazos serão contados a partir da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo oitavo – Os tempos máximos constantes do parágrafo décimo sexto poderão ser alterados em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa e formal do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Os serviços serão executados, em regra, no local da instalação determinado pela CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e/ou equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados mesmo com retirada de peça e/ou componente e/ou equipamento para reparo fora das dependências da CONTRATANTE. Dessa forma, qualquer desligamento necessário deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caberá ao Órgão Responsável solicitar autorização de saída à Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, sendo esse instrumento indispensável à retirada de peças e/ou componentes e/ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do componente e/ou equipamento retirado para manutenção.

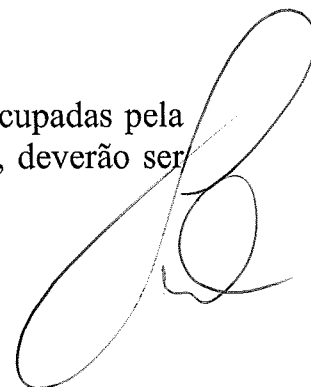
Parágrafo vigésimo terceiro – Todas as peças e todos os equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc.

Parágrafo vigésimo quarto – A utilização de qualquer peça ou equipamento que não seja original só poderá ser feita com prévia e formal autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCARTE

Para o Recebimento Definitivo dos serviços, as áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento/execução, deverão ser



limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.

Parágrafo segundo – O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da CONTRATADA, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

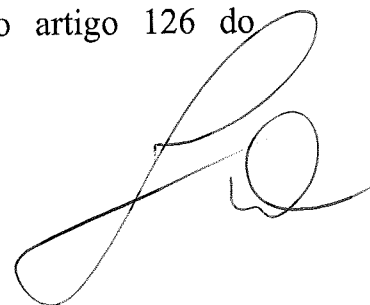
Além do estatuído no EDITAL e neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

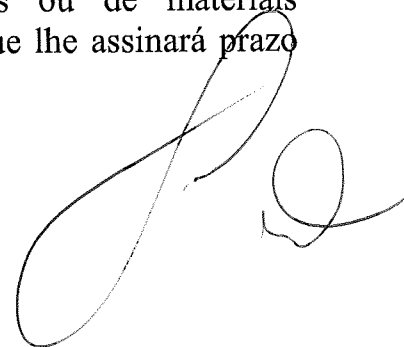
Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o mapa de execução dos serviços.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas, suas etapas, os riscos envolvidos em cada etapa, assim como as medidas de controles a serem adotadas.

Parágrafo décimo sétimo – Após a aprovação da Análise Preliminar de Riscos pela CONTRATANTE, o trabalho será liberado com ou sem restrições.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

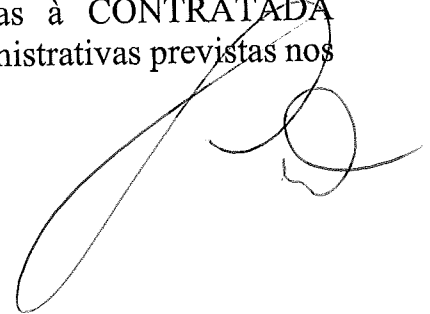
Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo segundo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a previsão do item 1.6.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 6 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas nos



respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao referido edital, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

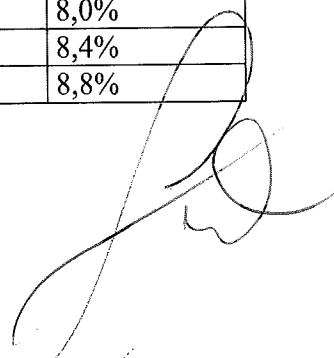
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Para o Item 1 do objeto da licitação, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou do serviço prestado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

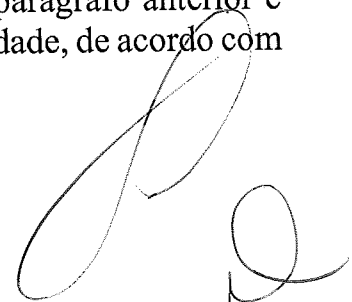
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto e/ou prestado o serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou prestar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer o serviço dentro do período remanescente do prazo de entrega e prestação do serviço fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela do item 12 do Anexo n. 6 ao EDITAL.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para o Item 1 do objeto da licitação, o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Subitem 1.1 (Geradores):

a.1) 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta da CONTRATADA para o subitem, após entrega, instalação dos geradores, realização dos testes de aceitação e do treinamento, de acordo com o exigido no EDITAL e após o respectivo ateste do órgão responsável;

a.2) 10% (dez por cento) do valor constante da proposta da CONTRATADA para o subitem, após o recebimento provisório do Sistema de Geração de Emergência, observado o disposto do subitem 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) Subitem 1.2 (QPAG):

b.1) 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta da CONTRATADA para o subitem, após o recebimento do painel elétrico (QPAG), com sistema de controle/transfêrencia e proteção dedicada de rede, de acordo com o exigido no EDITAL e após o respectivo ateste do órgão responsável;

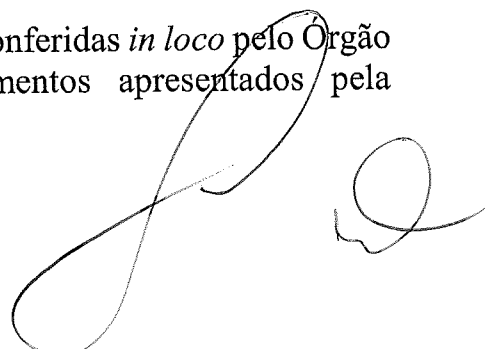
b.2) 10% (dez por cento) do valor constante da proposta da CONTRATADA para o subitem, após o recebimento provisório do Sistema de Geração de Emergência, observado o disposto do subitem 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

c) Subitens 1.3 a 1.12: a cada trinta dias, após a realização de medições *in loco* pelo órgão responsável e a emissão dos respectivos atestes.

Parágrafo segundo – A critério do Órgão Responsável, poderá ser realizada medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A verificação dos serviços executados será efetuada pelo Órgão Responsável no trigésimo dia de cada período de medição.

Parágrafo quarto – As medições serão conferidas *in loco* pelo Órgão Responsável, tendo como base os documentos apresentados pela



CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quinto – Os documentos utilizados nas medições são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo sexto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pelo Órgão Responsável até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – O Item 2 do objeto da licitação aceito pela CONTRATANTE será pago em doze parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

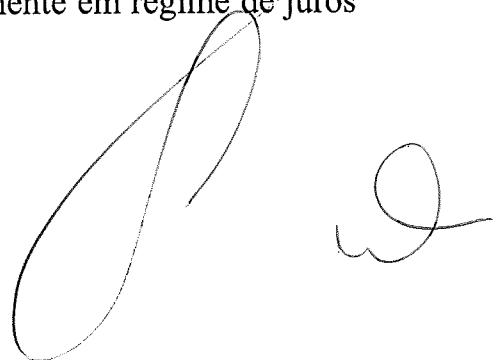
Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Para o Item 2 do objeto da licitação, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

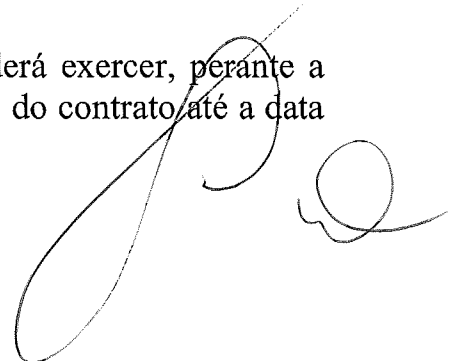
Parágrafo décimo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data



do encerramento do contrato vigente, desde que o atraso na execução dos serviços seja causado exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivo por ela aceito.

Parágrafo segundo – Ocorrerá a preclusão do direito do reajuste a cada interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou data do último reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste de preços atingirá as parcelas do contrato que foram executadas em período excedente à anualidade referida no caput desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

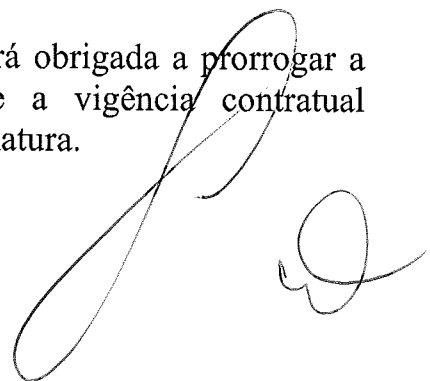
Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.



Parágrafo sétimo - É vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo oitavo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo nono - O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo décimo primeiro - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo - O disposto no nono aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo terceiro - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE002461 e 2017NE002462, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de empenho n. 2017NE002461

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.10C4.5664 – Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Nota de Empenho n. 2017NE002462

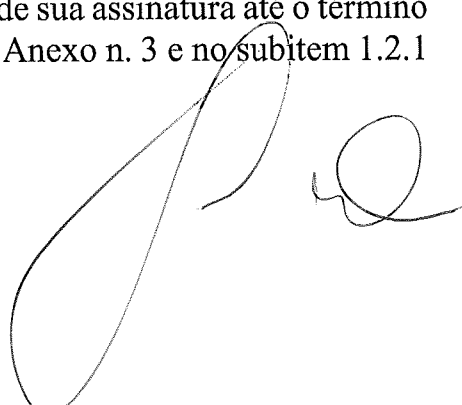
- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2017NE002462

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29 / 08 / 17 a 28 / 08 / 19, de aproximadamente 24 meses, contados da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido o disposto no Anexo n. 3 e no subitem 1.2.1 do Anexo n. 5 ao EDITAL.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta contratação.

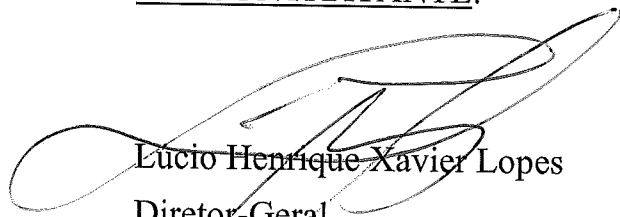
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:

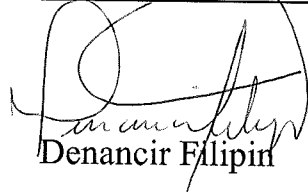


Lucio Henrique Xavier Lopes

Diretor-Geral

CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Denancir Filipin

Diretor

CPF n. 045.073.498-69

Testemunhas: 1)

Denancir Filipin de Almeida 111.541.476.30

2) Bruna Stella Cardoso Maia
111.541.476.30